ID: D558BA47A1194

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ Juventude e Trabalho!

PORTARIA N. º 248/2023. **Wall Ferraz-PI, 02 de Maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XI e XXV ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 020/2022 de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 020/2022 de 09 de dezembro de 2022, que trata da nova estrutura Administrativa do Município alterando, entre outros pontos, parâmetros, valores e nomenclaturas das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

ART 1º - Nomear para a função gratificada **FG-14** para a servidora, Sra. **RAYLA VITORIANO TORRES** portadora do CPF n.º 071.226.123-09, sendo suas funções vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

ART 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, sendo encaminhada uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração para inclusão do funcionário em registro próprio e folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 02 de Maio de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302 Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302 Dados: 2023-05-02 13:52:51 -03'00'

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

ID: DAB046DEC4A24

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ Juventude e Trabalho!

PORTARIA N. º 249/2023. **Wall Ferraz-PI, 02 de Maio de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 73 – XI e XXV ambos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar n.º 020/2022 de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar n.º 020/2022 de 09 de dezembro de 2022, que trata da nova estrutura Administrativa do Município alterando, entre outros pontos, parâmetros, valores e nomenclaturas das gratificações concedidas aos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

ART 1º - Conceder a Gratificação de Incentivo a Educação – GIE-3, do Município de Wall Ferraz Piauí, a Sra. **MARCILENE LUSTOSA DA COSTA**, portadora do CPF n.º **036.809.983-09**, sendo suas funções vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

ART 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data, sendo encaminhada uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração para inclusão do funcionário em registro próprio e folha de pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wall Ferraz (PI), 02 de Maio de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302 Assinado de forma digital por LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302 Dados: 2023-05-02 13:53:27 -03'00'

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Praça da Liberdade, n.º 257, bairro centro, Wall Ferraz Piauí, C.N.P.J. n.º 01.612.612/0001-06, CEP – 64.548-000

ID: 53A20AE709BF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PUBLICA nº 001/2023

Extrato de Contrato Chamada Publica Agricultura Familiar nº 001-2023. OBJETO: Aquisição de Gênero Alimentícios para alimentação escolar da Agricultura Familiar. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Isaias Coelho - PI. CONTRATADOS: **Contrato nº 01/2023-MARIA AMELIA BONES SENA** CPF. 926.890.603-10 – R$:18.248,20, **Contrato Nº 02/2023 ISMAEL BORGES VIEIRA**– CPF. 247.604.473-34 – R$:27.789,10, **Contrato nº 03/2023-CRISTINO DE SOUSA RODRIGUES** CPF. 192.312.068-0 – R$ 25.264,45, **Contrato nº 04/2023- JOSÉ ALBINO DA CONCEIÇÃO SOUSA** CPF. 022.685.063-00 – R$:10.152,15, **Contrato nº 05/2023- SEBASTIÃO NETO DE CARVALHO** CPF. 133.091.018-43 – R$16.816,70, **Contrato nº 06/2023- MARCILANGE DE SOUSA SILVA** CPF. 050.125.453-62 – R$. 15.649,90, **Contrato nº 07/2023- JOSELITA TEIXEIRA DA SILVA CPF. 841.956.493-15 – R$: 12.073,10, Contrato nº 08/2023-HAGAPTO DE SOUSA SANTOS** CPF. 032.801.913-51- 20.207,85, **Contrato 09/2023-JOSÉ JURACI BARBOSA DA SILVA** CPF. 262.046.018-22 – R$:18.553,10, **Contrato nº 10/2023- CLAUDIO ROBERTO LIMA** CPF. 016.065.163-88 –R$: 10.152,15.FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício/FNDE/PNAE. VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. ASSINATURA: 30/05/2023.

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro. Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120, CNPJ 06.553. 986/0001-05, CEP: 64570-000, Isaias Coelho – PI

ID: B92EC90025F34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI UNIÃO E PROGRESSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de construção de praça

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Cumpre destacar inicialmente que a através da **CPL**, comunica as empresas participantes do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 003/2023, tendo como objeto: Prestação de serviços de construção de praça, o resultado de classificação de acordo com o Parecer Tecnico do Eng. Civil Jorge Rodrigues Defensor, CREA n. 191207242-4, **B L DE SOUSA SILVA R$ 295.586,79**; **JURUART CONSTRUÇÕES & CIA LTDA R$ 299.105.59**, empresas classificadas que apresentaram as propostas de acordo com o edital. Após a publicação dessa decisão, os licitantes ficam cientes do prazo para interposição de recurso desta fase conforme legislação vigente

Isaias Coelho (PI), 31 de maio de 2023

Presidente da CPL

Secretário

Membro

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Bairro Centro. Fone: (89) 3485-1120, FAX (89) 3485-1120, CNPJ 06.553. 986/0001-03, CEP: 64570-000, Isaias Coelho – PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 02.733.052/0001-00
Praça Joaquim Coelho Ferreira, 276 - CEP: 64570-000
E-mail: semedisaiascoelho@gmail.com

Ensino Fundamental	Requerimento de Matrícula Cópia da Certidão de Nascimento, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Boletim, Declaração Provisória), Cópia da Certidão de Vacinação atualizada, Cópia do Cartão do SUS, Nº do NIS, Cópia do RG e CPF e Laudo atualizado dos alunos com deficiência.
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Requerimento de Matrícula Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor, Cópia do Comprovante de Residência, Documento original que comprove escolaridade anterior (Histórico Escolar, Declaração Provisória), Cópia do Cartão do SUS e Laudo atualizado dos alunos com deficiência.

1.4.1. A declaração de comprovação de escolaridade apresentada no ato da matrícula é de caráter provisório, validade de 30 dias quando deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, sob pena de a matrícula se tornar inválida.
Parágrafo único: é de inteira responsabilidade do GESTOR ESCOLAR o registro das informações, o cuidado dos documentos referente à vida escolar do aluno, cuja matrícula fora realizada com Declaração e não substituída pelo documento oficial após o prazo de validade da referida Declaração.
1.4.2 O Diretor e o Secretário da Unidade de Ensino são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.
1.4.3. A matrícula do aluno, público-alvo da Educação Inclusiva (aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/ super dotação), deverá ser realizada, obrigatoriamente, em classes do Ensino Regular nos níveis e modalidades da Educação Básica obedecendo aos mesmos critérios dessas etapas.
1.4.4. No ato da matrícula, deverá ser apresentado laudo médico que comprove a deficiência, caso a família já esteja de posse do mesmo, não constituindo-se impedimento à efetivação da matrícula. Ficando a família responsável por providenciar o documento no ano corrente.
1.4.5 O aluno a ser matriculado na Educação de Jovens e Adultos – EJA que no ato da matrícula não apresentar documentação que comprove o nível de escolaridade, será submetido, no início das aulas a um teste de conhecimento para efeito de determinação do ano escolar que irá cursar, conforme habilidades previstas na Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Educação.
1.4.6. Em cada escola a matrícula será realizada observando a capacidade de atendimento de demanda escolarizável nos períodos/anos e etapas escolares dos níveis e modalidades ofertados.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE ISAÍAS COELHO-PI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 02.733.052/0001-00
Praça Joaquim Coelho Ferreira, 276 - CEP: 64570-000
E-mail: semedisaiascoelho@gmail.com

2. TRANSPORTE ESCOLAR
Para a efetivação das Matrículas, as Unidades de Ensino deverão observar os seguintes critérios:

I. Os alunos que utilizam transporte escolar terão prioridade às vagas existentes por turno conforme o roteiro previsto por localidades no município. As demais vagas serão preenchidas com os outros alunos que não dependem de transporte escolar.
II. O transporte Escolar será assegurado para o aluno que reside numa distância superior a 2.000 m da Unidade de Ensino.
III. Caberá aos pais e ou responsáveis pelos alunos que utilizarão transporte escolar, a responsabilidade de levar os mesmos ao ponto de embarque de acordo com o horário a ser indicado após planejamento do roteiro feito pela Secretaria Municipal de Educação, visto que não há possibilidade de pegar cada aluno em sua residência.
IV. As Unidades de Ensino da Sede, não receberão alunos da zona rural das localidades onde têm escolas funcionando próximo às suas residências e que ofereçam a modalidade compatível com o ano em estudo do(s) aluno (s), com exceção de alguns casos particulares que estão relacionados a roteiros do transporte escolar.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação a organização e o planejamento à demanda escolar de cada Unidade de Ensino.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Isaías Coelho, 08 de janeiro de 2024.

Rosa Nair Mauruz de Moura Costa
Rosa Nair Mauruz de Moura Costa
Secretária Municipal de Educação

Rosa Nair de Moura Costa
Secretaria Municipal de Educação
CPF: Nº 454.180.901-68

ID: 827003581D024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO- CHAMADA PÚBLICA

RETIFICA-SE a Publicação do extrato do contrato da CHAMADA PÚBLICA para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar. Publicado dia 01/06/2023 Edição 489 pg. 40 no diário oficial das Prefeituras. ONDE-SE-LÊ: EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023. LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023.
Isaias Coelho (PI), 02 de junho de 2023.

ID: 6605E7A850BA4
PREFEITURA DE LUÍS CORREIA
A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do município de Luís Correia/PI no ano e período eleitoral de 2024, a política municipal de comunicação nesse período e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no exercício de suas atribuições legais, em especial os poderes lhes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e;
Considerando que haverá Eleições Municipais para os cargos de Prefeito e Vereador neste ano de 2024, as disposições da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos;

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de conduta aos agentes públicos municipais visando a preservação dos princípios da administração pública e a incolumidade do processo democrático que ocorrerá neste ano no nosso Município.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral por parte de qualquer agente público pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de suspensão, demissão, multa e suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

(Continua na página seguinte)